

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10014334/DEA/2023

PARA A EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “LINHA ALTA VELOCIDADE – SOURE / CARREGADO – PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LEIRIA – FASE 2”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

BAU-B ARQUITECTURA i URBANISME SLP, com sede em Duquesa D Orleans, 44 baj, 08034 Barcelona, Espanha, pessoa coletiva n.º ESB60126315, representada pela senhora **Margarida Busquets Vila**, na qualidade de **Representante Legal**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente Aquisição de Serviços tem por objeto o desenvolvimento do Plano de Urbanização da Estação de Leiria AV no âmbito do troço Soure / Carregado da Nova Linha de Alta Velocidade Porto – Lisboa, nos termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, respeitando o referido no n.º 2 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e tem a duração de 350 (trezentos e cinquenta) dias, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €:171.225,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco euros) no presente ano económico e de €: 96.075,00 (noventa e seis mil e setenta e cinco euros) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 24/08/2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º5423005938 e o pedido SAP n.º 4900032886, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento, com a classificação PIR n.º 10230295 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.03 – Outras Construções e Infraestruturas, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na “IP”.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#)
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro Profissional e de responsabilidade civil, representado pela Apólice n.º 1119034, da “CASER Companhia de Seguros”, para a cobertura de erros e omissões, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º.1119034 da “CASER Companhia de seguros”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento, as peças do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 24/08/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 04/09/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 21/09/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeada como Gestora do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Engenharia e Ambiente.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteados no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho Lourenço

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2023.11.30 09:19:39 Z

Dr.^a Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

MARGARIDA
BUSQUETS VILA

Firmado digitalmente por MARGARIDA BUSQUETS VILA
Número de reconhecimento (DN): c=ES, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representativo, ou=DNI - COM PROSES PARA, SOZHO, ORICAR E VINCULAR A ENTIDADE 2, s=4 97-VA TES, ou=BAU B ARQUITECTURA (URBANISMAL, SOCIEDAD LIMITADA PROFESIONAL, ou=Estilament - PROCEDIMIENTOS ELECTRONICOS DE CONTRATACION PUBLICA, ou=mailto:margarita.busquetsvila@bau-b.com, givenName=MARGARIDA, ou=RepresentanteGestionManagement, ou=MARGARIDAS BUSQUETS VILA
Fecha: 2023.11.29 17:38:00 +01'00'

Margarida Busquets Vila
(Representante Legal da BAU B Arquitetura)